

III

Ficam revogados os Editaes de 3 de Janeiro de 1821, de 9 de Novembro de 1844, e do 1.º de Setembro de 1848 (*Diario do Governo n.º 209*) sobre este assumpto.

E para que chegue ao conhecimento de todos, a quem possa interessar, se publica o presente Edital, que será affixado nos logares do costume.

Lisboa, 9 de Setembro de 1853. — O Fiscal, *Dr. Matheus Cesario Rodrigues Mocho*.

No Diario do Governo de 12 de Setembro, N.º 214.

—◆—

**MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS, COMMERCIO
E INDUSTRIA.**

SENDO-ME presentes os Estatutos da Companhia de Seguros *Equidade*, e o requerimento em que para elles se pede a Minha Regia Approvação: Considerando o grande beneficio que ao Corpo Commercial da Cidade do Porto deverá resultar da criação de mais uma companhia onde possam ser feitos os seguros dos valiosos productos do seu commercio; Attendendo ás garantias que a constituição dos fundos permanentes, e de reserva da indicada Companhia offerecem a todos os que com ella tratarem, e bem assim á responsabilidade em que sempre ficam os associados, por todo o capital, a que primitivamente se comprometteram; vista a informação do Governador Civil do Districto do Porto, sobre a idoneidade dos socios inscriptos, e capacidade dos installadores, para responderem ao menos pela quarta parte do fundo social; visto o parecer do Conselheiro Ajudante do Procurador Geral da Corôa junto deste Ministerio: Hei por bem Confirmar a instituição da mencionada Companhia, e Approvar os Estatutos por que ella se ha de reger, os quaes, nos termos do artigo quinhentos e trinta e nove do Codigo Commercial Portuguez, se acham reduzidos a instrumento publico, e constam de oito capitulos e quarenta e sete artigos, e baixam assignados pelo Ministro e Secretario de Estado interino das Obras Publicas, Commercio e Industria; com a expressa clausula de que a Minha Approvação aos referidos Estatutos será retirada, se a Companhia se desviar do fim social para que é instituida, ou não apresentar annualmente na Direcção geral do Commercio, Agricultura e Manufacturas, o relatorio da gerencia, e as contas da direcção da Companhia com o parecer do respectivo Conselho Fiscal, como fica estatuido no artigo trinta e um do contrato social.

O mesmo Ministro e Secretario de Estado assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em nove de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. — RAINHA. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*.

No Diario do Governo de 30 de Setembro, N.º 230.

—◆—

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

ATTENDENDO ao que Me representou, em sua Consulta, a Junta Geral do Districto de Faro, sobre a conveniencia de se estabelecer uma cadeira de ensino primario em Alcantarilha, Concelho de Silves; e Tendo em consideração que aquella freguezia, pela sua população, riqueza, e mais circumstancias, merece ser contemplada pelo modo proposto pela referida Junta: Hei por bem Crear uma cadeira de ensino primario, primeiro grão, em Alcantarilha, Concelho de Silves, Districto de Faro, e Mandar que ella seja desde logo posta a concurso.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar.

Paço das Necessidades, em dez de Setembro de mil oitocentos cincoenta e tres. — RAINHA, — *Rodrigo da Fonseca Magalhães*.

No Diario do Governo de 22 de Setembro, N.º 223.